



MUNICIPIO DE MÊDA  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL N.º 32/2014**

**ANSELMO ANTUNES DE SOUSA**, Presidente da Câmara Municipal de Mêda: -----

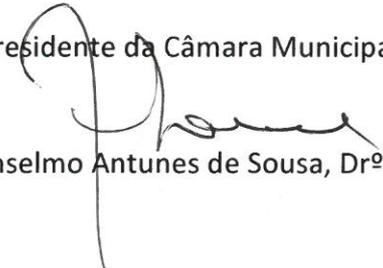
**TORNA PÚBLICO**, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º conjugado com a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Mêda, em reunião ordinária, realizada no dia **14 de maio de 2014**, aprovou, por unanimidade, a Alteração ao Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal, que se anexa ao presente Edital e a Assembleia Municipal aprovou, por maioria e por minuta, em sessão ordinária realizada no dia **30 de junho de 2014**, o mesmo Regulamento, que se anexa cópia ao presente edital para dele ficar a fazer parte integrante. -----

Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor, os quais irão ser afixados nos locais públicos do costume podendo, ainda, ser consultados através do portal [www.cm-meda.pt](http://www.cm-meda.pt) -----

E eu, Rui Manuel Tina Neto, Assistente Técnico do Município, o subscrevi.

Paços do Concelho de Mêda, 7 de julho 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Anselmo Antunes de Sousa, Dr.º)



**MUNICIPIO DE MÊDA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO N.º 32/2014**

**RUI MANUEL TINA NETO**, Assistente Técnico deste Município, certifico que, nesta data foi afixada cópia do presente Edital, nos lugares do costume podendo, ainda, ser consultados através do portal [www.cm-meda.pt](http://www.cm-meda.pt)

Paços do Concelho de Mêda, 7 de julho de 2014

A Assistente Técnico,

(Rui Manuel Tina Neto)



CÂMARA MUNICIPAL DE MÊDA	
Presente em Reunião de	14/05/2014
Deliberação:	Aprovado
	por unanimidade

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MÊDA
Presente em Reunião de 30/06/2014
Deliberação: Aprovado por unanimidade e por unanimidade com 1 (uma) abstenção

MUNICÍPIO DE MÊDA  
Câmara Municipal

**PROPOSTA N.º 11/2014**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
DOS EDIFÍCIOS DA PRAÇA E NAVE DE EXPOSIÇÕES DO MERCADO MUNICIPAL

(REGULAMENTO N.º 611/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA 2.ª SÉRIE Nº 137, DE 16 DE JULHO DE 2010)

**I - DA JUSTIFICAÇÃO:**

Na sequência do trabalho de elaboração, revisão e atualização dos Regulamentos do Município de Meda, torna-se imperioso rever o Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal, e adequa-lo, designadamente, ao novo Regulamento de Taxas e Preços do Município de Meda.

Assim,

Propõe-se que a Câmara Municipal de Meda delibere, aprovar a presente Proposta e, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a Proposta de alteração ao Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal, para efeitos de ulterior aprovação ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.



M,

MUNICÍPIO DE MEDA  
Câmara Municipal

**II - DA PROPOSTA:**

Artigo 1.º

Os artigos 2.º, 15.º, 39.º e 43.º do Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal, Regulamento n.º 611/2010, publicado no Diário da República 2.ª série n.º 137, de 16 de julho de 2010, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

- 1 – .....
- 2 – Nos edifícios da Praça e Nave de exposições, poderá a Câmara Municipal autorizar a realização esporádica de feiras promocionais destinadas à prática de comércio de especialidades, exposições e eventos culturais, recreativos ou outros, quer pela iniciativa própria quer de iniciativa privada, a requerimento devidamente fundamentado dos interessados, nas condições previstas no regulamento municipal da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes.

Artigo 15º

[...]

- 1 – A ocupação de qualquer espaço comercial está condicionada ao pagamento da respetiva taxa, conforme o Regulamento de Taxas e Receitas Municipais.
- 2 – *(Revogado.)*
- 3 – Os requerentes e utilizadores da utilização da Nave de Exposições ficam sujeitos ao pagamento de taxas conforme o Regulamento de Taxas e Receitas Municipais.

Artigo 39º

[...]

- 1 - Os concessionários estão obrigados a pagar mensalmente as taxas em vigor previstas no Regulamento de Taxas e Receitas Municipais.



Handwritten mark or signature.

*MUNICÍPIO DE MEDA*  
*Câmara Municipal*

2 - O pagamento da taxa de ocupação mensal deverá ser efetuado, entre os dias 1 e 8 do mês a que respeita, na Tesouraria da Câmara Municipal de Meda ou por pagamento quer através de transferência bancária, sendo indicada a respetiva conta bancária pelos serviços competentes da câmara municipal, onde poderão ser depositadas as quantias referentes às taxas que forem devidas ou por qualquer outra via eletrónica.

**Artigo 43º**

[...]

1 - As taxas serão atualizadas, de acordo com o Regulamento de Taxas e Receitas Municipais.

2 -. (Revogado.)

3 -. (Revogado.)»

**ANEXO I - DO REGULAMENTO MUNICIPAL N.º 611/2010**

**(Revogado)**

**Artigo 2º**

São revogados, o número 2 do artigo 15.º, os números 2 e 3 do artigo 43.º e o Anexo I.

**Artigo 3º**

O Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal é republicado em anexo.

**Artigo 4º**

As presentes alterações entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Mêda, 9 de maio de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,



H.

*MUNICÍPIO DE MEDA*  
*Câmara Municipal*

REPUBLICAÇÃO

REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EDIFÍCIOS DA PRAÇA E NAVE  
DE EXPOSIÇÕES DO MERCADO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

**Disposições Gerais**

Artigo 1º

**Lei habilitante e âmbito da aplicação**

1 - O Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal, adiante designado por Regulamento, é aprovado ao abrigo do disposto no Artº 241º da Constituição da República e conforme a alínea g) do Nº1 do artº 25º da Lei Nº75/2013, de 12 de Setembro.

2 – Aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei Nº340/82, de 25 de Agosto, e da Lei Nº53-E/2006, de 29 de Dezembro na demais legislação nacional ou da União Europeia.

3 – O presente regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares e colectivas que exerçam a actividade nos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal de Meda.

Artigo 2º

**Definição**

1 – O Mercado Municipal de Meda é um centro dotado de espaços e serviços comuns, estabelecimentos e lugares comerciais destinados fundamentalmente, à venda ao consumidor final de produtos alimentares, flores, plantas, hortaliças, legumes, frutas, carne e peixe.

2 – Nos edifícios da Praça e Nave de exposições, poderá a Câmara Municipal autorizar a realização esporádica de feiras promocionais destinadas à prática de comércio de especialidades, exposições e eventos culturais, recreativos ou outros quer pela iniciativa própria quer de iniciativa privada a requerimento devidamente fundamentado dos interessados, nas



H.

*MUNICÍPIO DE MÉDA*  
*Câmara Municipal*

condições previstas no regulamento municipal da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes.

3 – O requerimento a que se refere o número anterior deverá especificar a actividade a desenvolver, a duração e condições de realização do evento, reservando-se a Câmara Municipal o direito de exigir quaisquer termos de responsabilidade, garantias, seguros ou outros documentos que julgue convenientes.

4 – Nos edifícios do Mercado Municipal podem ainda instalar-se atividades compatíveis com a atividade comercial mediante prévia autorização da Câmara Municipal, nomeadamente:

- a) Artesanato;
- b) Comércio (comércio a retalho);
- c) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
- d) Serviços (atividades de Saúde e Apoio Social, Informática, Correios, Seguros, Agências Bancárias, outras agências);
- e) Associações (carácter social, cultural, sócio-económico);
- f) Serviços do interesse do Município;
- g) Outras que a Câmara Municipal venha a considerar compatíveis com a atividade ali desenvolvida, ou o interesse público o justifique.

Artigo 3º

**Organização funcional dos espaços comerciais**

1 – No edifício da praça existem os seguintes locais destinados à venda de produtos ou prestação de serviços, os quais passam a ser designados por espaços comerciais:

- a) Seis espaços fechados com espaço privativo e espaço de arrumos, podendo, ou não, ter acesso pelo exterior do edifício e destinados a atividades a definir;
- b) Um espaço fechado destinado a restaurante / bar, com equipamento e espaço para despensas;
- c) Três espaços destinados a talhos, equipados com balcões frigoríficos e câmaras frigoríficas;



H.

*MUNICÍPIO DE MEDA*  
*Câmara Municipal*

d) Dois espaços destinados a peixarias, equipados com balcões frigoríficos e câmaras frigoríficas;

2 – No edifício da praça existem também os seguintes postos e locais de venda:

a) Doze postos de venda em bancas no interior do edifício da Praça numeradas de 1 (um) a 12 (doze);

b) Lugares abertos e contíguos designados por terrados onde poderão exercer a actividade os Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar no mercado semanal ou na feira de ano para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de Freguesia da área de residência, e que ficam desde já isentos do pagamento de qualquer taxa ou preço;

3 – Existe ainda um espaço, designado por Nave de Exposições que se destina à realização de atividades e eventos conforme o N<sup>o</sup>2 do artigo 2<sup>o</sup>, e onde os agricultores locais poderão exercer em dias de Mercado Semanal ou Feiras Anuais, a venda de produtos hortícolas de sua colheita, em terrados devidamente estabelecidos em regulamento interno a criar pela Câmara Municipal para o efeito.

4 – A Câmara Municipal poderá alterar o destino dos espaços previstos neste Artigo, quando devolutos, por simples deliberação, sem necessidade de alteração do presente regulamento.

5 – Nos lugares abertos e contíguos da Praça e da Nave de Exposições, destinado aos vendedores de produtos hortícolas, ficam isentos de taxas, desde que façam prova através de declaração passada pela Junta de Freguesia e pela Repartição de Finanças da área de residência, como os produtos hortícolas são de sua colheita.

6 – É proibida a venda em Feiras e Mercados de todos os produtos constantes no n<sup>o</sup>2 e n<sup>o</sup>3 do artigo 11<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup>27/2013, de 12 de Abril, e outros cuja legislação específica assim o determine.

Artigo 4<sup>o</sup>

**Equipamentos de utilização coletiva**



H.

*MUNICÍPIO DE MEDA*  
*Câmara Municipal*

1 – No edifício da praça, existem câmaras frigoríficas destinadas a carne, peixe, fruta e produtos hortícolas.

2 – As câmaras frigoríficas existentes na praça podem ser utilizadas pelos ocupantes das bancas e das lojas, mediante o pagamento das taxas respetivas, previstas no presente regulamento.

Artigo 5º

**Zona de serviços de apoio**

1 – Os Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal, poderão dispor de uma zona de instalação de equipamentos, complementos de apoio aos comerciantes, tais como: vestiários, armazéns, depósitos, instalações de frio, instalações sanitárias e recolha de lixos.

2 – As zonas de serviço e apoio são espaços a definir, tendo em conta as respetivas necessidades e possibilidades, geridas pela Câmara Municipal.

Artigo 6º

**Competência da Câmara Municipal de Meda**

1 – Compete à Câmara Municipal de Meda assegurar a ocupação e funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal e nele exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente:

- a) Fazer cumprir este Regulamento e fiscalizar as atividades exercidas;
- b) Assegurar a gestão das zonas comuns e respetiva limpeza e conservação;
- c) Licenciar e coordenar toda a publicidade;

CAPÍTULO II

**Concessão de Ocupação das Lojas e Espaços Comerciais  
do Edifício da Praça e Nave de Exposições**

SECÇÃO I



H.

*MUNICÍPIO DE MEDA*  
*Câmara Municipal*

**Da Ocupação**

Artigo 7º

**Titulares do direito de ocupação dos espaços comerciais**

1 – Consideram-se titulares do direito de ocupação dos espaços comerciais do Edifício da Praça, pessoas singulares ou coletivas, dotadas de personalidade pública ou privada que, reunindo as condições legais e regulamentares aplicáveis, obtenham a correspondente concessão e ou autorização da Câmara Municipal.

Artigo 8º

**Condições de autorização de ocupação**

1 – O direito de ocupação dos espaços comerciais no edifício da praça, pode ser obtido por uma das seguintes formas:

- a) Através de concurso público nos termos ao artigo 9º;
- b) Através de concessão direta da Câmara Municipal nos termos do artigo 10º;
- c) Através de arrematação em hasta pública ;

SECÇÃO II

**Da Atribuição de Direitos de Ocupação**

Artigo 9º

**Do concurso**

1 – O concurso referido no artigo anterior será publicitado por edital, indicando as características de cada local, taxas a pagar, condições de ocupação, prazo de ocupação, prazo do concurso, eventuais garantias a apresentar, e as demais condições fixadas pela Câmara Municipal para cada caso.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior o concurso a publicar deverá ser constituído pelos seguintes elementos:

- a) Requisitos de candidatura;
- b) Programa de concurso;



71.

*MUNICÍPIO DE MEDA*  
*Câmara Municipal*

- c) Condições de apresentação a concurso;
- d) Método de seleção dos candidatos;
- e) Documentos que instruem a proposta;
- f) Princípios orientadores de preferência na adjudicação;
- g) Critérios da adjudicação;
- h) Fundamentos da adjudicação;
- i) Outros requisitos que a Câmara Municipal entender pertinentes para este tipo de concursos;

3 – Nos casos em que a atribuição de licenças seja condicionada à observância de determinadas condições especiais, nomeadamente fixação de um prazo máximo de ocupação, compromisso de efetuar determinados investimentos, cumprimento de um horário de abertura mais alargado, ou restrito, tais condições serão expressamente referidas no aviso de abertura do concurso.

Artigo 10º

**Da concessão direta**

1 – A concessão direta pode ocorrer sempre que:

- a) Tenha existido concurso público à menos de um ano;
- b) Seja necessário garantir a diversidade das atividades e dos produtos comercializados;
- c) Por rescisão ou caducidade das concessões anteriores;
- d) Quando o interesse público determine que a concessão direta seja a outorgada a Pessoas Coletivas de Utilidade Pública;

2 – A Câmara Municipal procederá à concessão direta nos casos de reocupação dos postos de venda pelos comerciantes que exerciam a sua atividade no Mercado Municipal anteriormente à entrada em vigor deste regulamento.

3 – Os concessionários titulares da concessão direta estão obrigados ao pagamento do valor de atribuição e da taxa de ocupação determinadas pela ocupação.

4 – Quando da concessão direta, a Câmara terá em conta, designadamente, critérios de qualidade do equipamento comercial a instalar, a diversidade ou novidade das atividades a



H.

MUNICÍPIO DE MEDA  
Câmara Municipal

promover ou dos produtos a comercializar, residentes no Concelho que visem criar o seu posto de trabalho.

Artigo 11º

**Da arrematação em hasta pública**

A Câmara Municipal poderá concessionar os espaços comerciais por arrematação em hasta pública, através de publicitação em edital, indicando:

- a) As características dos espaços comerciais;
- b) A área;
- c) O valor do espaço comercial;
- d) O preço base de licitação e valor mínimo de cada lance;
- e) As respetivas condições de aluguer;

Artigo 12º

**Cedência da concessão**

1 – Os locais de venda não podem ser cedidos por trespasse ou outro meio que importe a transferência onerosa ou gratuita do direito de ocupação, exceto quando ocorram um dos seguintes factos:

- a) Invalidez do titular ou redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;
- b) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso;

2 – A cedência do direito de ocupação nos casos previsto no número anterior depende de autorização especial a conceder pela Câmara Municipal, mediante pedido fundamentado dos respetivos lugares.

SECÇÃO III

**Dos Direitos, Deveres, Obrigações dos Comerciantes,  
Colaboradores, Limpeza dos Locais, Publicidade e Equipamentos**

Artigo 13º



H.

*MUNICÍPIO DE MEDA*  
*Câmara Municipal*

**Direitos dos concessionários**

Os comerciantes têm os seguintes direitos:

- a) A exercer a atividade no espaço de que são titulares;
- b) A usufruir dos serviços comuns garantidos pelo Município, nomeadamente de limpeza, segurança, promoção e publicidade;
- c) À emissão de um cartão e placa de identificação para acesso às instalações, conforme modelo do Anexo I;
- d) A transmitir a sua posição a terceiros nos termos deste Regulamento;
- e) A utilizar as zonas e equipamentos comuns do edifício da Praça, nomeadamente locais de armazenagem, câmaras frigoríficas, sempre que existam e sejam disponibilizadas pela Câmara Municipal nas condições estabelecidas pela Câmara Municipal;
- f) A usar o nome e as insígnias do Mercado Municipal ou Edifício da Praça, ao lado dos da firma no respetivo estabelecimento ou em impressos, embalagens e material de publicidade e propaganda;

Artigo 14º

**Deveres dos concessionários**

Os comerciantes têm os seguintes deveres:

- a) Tratar com correção, urbanidade e respeito todos aqueles que se relacionem com os ocupantes no exercício da sua atividade, nomeadamente público em geral, demais ocupantes entidades fiscalizadoras e trabalhadores municipais;
- b) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, e fiscalizadoras que concernem ao exercício da atividade de ocupante;
- c) O cumprimento das normas higio-sanitárias fixadas por lei ou regulamento;
- d) Cumprir escrupulosamente o presente Regulamento;
- e) Apresentar-se em estado de asseio e cumprir cuidadosamente as normas elementares de higiene;
- f) Não colocar géneros ou produtos, e muito menos praticar a sua venda, fora do espaço comercial que lhe foi adjudicado;



H.

*MUNICÍPIO DE MEDA*  
*Câmara Municipal*

- g) Não manter nem se fazer acompanhar dentro das instalações, de animais que não sejam destinados à venda;
- h) Cumprir escrupulosamente a lista de produtos cuja venda está autorizada;
- i) Assegurar a posse e o uso, por si e pelo seu pessoal ao serviço, do cartão de identificação aprovado pela Câmara Municipal e manter em local visível a placa de identificação que lhe for atribuída pela Câmara Municipal;
- j) Celebrar e manter atualizado o contrato de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos ou prejuízos causados no Mercado Municipal, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência, ou de qualquer colaborador ou pessoa ao seu serviço, devendo entregar anualmente nos serviços municipais, o respetivo comprovativo, podendo o seguro ser individual ou de grupo se houver acordo entre vários concessionários;
- l) Proceder atempadamente ao pagamento de todas as taxas devidas;
- m) Assumir a responsabilidade pelas infrações ao presente Regulamento e, bem assim, pelos danos causados no Mercado Municipal provocados pelo titular da licença de ocupação e dos seus auxiliares;
- n) Manter os espaços de venda e de armazenagem correspondentes, bem como o material e equipamento inerente à atividade, em bom estado de limpeza, asseio e arrumação;
- o) No final do exercício diário da atividade, encerramento do mercado, efetuar a limpeza geral dos espaços, designadamente deixar sempre os seus lugares limpos e livres de quaisquer lixos, designadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais;
- p) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares referentes ao controlo metrológico, horário de funcionamento, afixação de preços e apresentação de documentos;
- q) Proceder à deposição seletiva de resíduos, nos termos legais específicos aplicáveis às respetivas atividades;

Artigo 15º

**Obrigações financeiras dos concessionários**



H.

*MUNICÍPIO DE MEDA*  
*Câmara Municipal*

1 – A ocupação de qualquer espaço comercial está condicionada ao pagamento da respetiva taxa, conforme o Regulamento de taxas e Outras Receitas Municipais.

2 – (REVOGADO.)

3 – Os requerentes e utilizadores da utilização da Nave de Exposições ficam sujeitos ao pagamento de taxas conforme o Regulamento de taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 16º

**Colaboradores do concessionário**

1 – O titular da licença de ocupação é obrigado a registar nos Serviços Municipais todos os colaboradores que o auxiliam na sua atividade, em nome dos quais serão emitidos cartões de identificação para acesso às instalações, válidos pelos períodos da adjudicação.

2 – O titular da licença de ocupação é responsável pelos atos e comportamentos dos seus empregados e colaboradores.

3 – O titular da licença de ocupação é ainda responsável pela utilização indevida de qualquer dos cartões de identificação que lhe sejam entregues para utilização por si ou por qualquer colaborador seu, bem como pela devolução dos mesmos no final da concessão ou da relação que justificou a emissão de cartão de identificação em nome de um colaborador seu.

Artigo 17º

**Limpeza dos locais**

1 – A limpeza dos espaços adjudicados é da inteira responsabilidade do titular da licença, a quem compete manter os locais de venda e espaço envolvente sempre limpos de resíduos e desperdícios, que devem ser colocados exclusivamente em recipientes adequados a essa finalidade.

2 – Os comerciantes e feirantes são obrigados a cumprir as normas de higiene, salubridade e segurança fixadas na legislação em vigor.

3 – A limpeza geral dos espaços adjudicados, bem como dos respetivos recipientes de recolha de resíduos, deve ser efetuada imediatamente após o encerramento do Mercado Municipal ou dos espaços comerciais.



H.

*MUNICÍPIO DE MÉDA*  
*Câmara Municipal*

4 – O concessionário deverá efetuar a triagem correta dos resíduos sólidos produzidos no seu estabelecimento de forma a encaminhar os mesmos para a reciclagem.

Artigo 18º

**Publicidade**

1 – A afixação de qualquer tipo de publicidade carece de autorização e licença prévia dos Serviços Municipais estando sujeita ao pagamento das taxas respetivas.

2 – A colocação de toldos no exterior das lojas, com ou sem intuítos publicitários carece de autorização de Câmara Municipal.

SECÇÃO IV

**Dos Equipamentos, Obras e Destino das Benfeitorias**

Artigo 19º

**Equipamentos**

1 – Os equipamentos utilizados nos diversos espaços comerciais, nomeadamente, expositores, mobiliário e carrinhos transportadores, devem obedecer às normas de qualidade da atividade desenvolvida, podendo a Câmara Municipal, nos lugares integrados em sectores especializados, definir projetos-tipo no sentido de criar uma certa uniformidade.

2 – Os toldos de encerramento das bancas, a estrutura para sua fixação e a estrutura opcional para exposição de produtos, terão de seguir, obrigatoriamente, as especificações técnicas e normas definidas pela Câmara Municipal.

Artigo 20º

**Obras da responsabilidade do Município**

1 – As obras de conservação e as limpezas nas partes estruturais do Mercado, bem como nas partes comuns, nos equipamentos de uso coletivo não concessionados e nos espaços não adjudicados são da responsabilidade da Câmara Municipal.



H.

*MUNICÍPIO DE MEDA*  
*Câmara Municipal*

2 – Se, por motivo de obras da responsabilidade do Município, um espaço comercial ficar encerrado por período superior a três dias, a respetiva taxa será descontada na proporção do período de encerramento efetivo.

Artigo 21º

**Obras a cargo do concessionário**

1 – Todas as obras que não sejam estruturais a realizar no interior dos espaços comerciais dependem de prévia autorização da Câmara Municipal e são da inteira responsabilidade dos respetivos concessionários e por eles integralmente custeados.

2 – As obras referidas no número anterior destinam-se apenas a dotar e manter os espaços nas condições adequadas ao desempenho da respetiva atividade.

Artigo 22º

**Intimação para a realização de obras**

1 – A Câmara Municipal, após vistoria realizada para o efeito, pode determinar a realização de quaisquer obras ou remodelações nos espaços comerciais, a realizar pelo concessionário, com vista ao cumprimento das normas higio-sanitárias ou dos requisitos técnicos em vigor para os diferentes tipos de estabelecimentos.

2 – Caso o concessionário não execute as obras determinadas no prazo que lhe for indicado, a Câmara Municipal pode realizar as obras em questão, imputando os custos ao concessionário em falta.

Artigo 23º

**Destino das obras e benfeitorias**

1 – O concessionário que, por qualquer razão, cesse a sua atividade no Mercado tem o direito de retirar todas as benfeitorias por ele realizadas, desde que tal possa ser feito sem prejuízo do edifício.

2 – As obras realizadas pelos concessionários que fiquem ligadas de modo permanente ao solo, paredes ou outros elementos integrantes do edifício passam a pertencer ao Mercado,



7/1

*MUNICÍPIO DE MEDA*  
*Câmara Municipal*

não tendo o Município a obrigação de indemnizar ou reembolsar o comerciante, nem este a faculdade de alegar direito de retenção.

3 – Entende-se que tais obras estão unidas de modo permanente, quando não se possam separar dos elementos fixos do local sem prejuízo ou deterioração do mesmo.

**SECÇÃO V**

**Celebração e Resolução do Contrato de Concessão**

Artigo 24º

**Contrato de Concessão**

1 - Verificada a conformidade legal de pessoa singular ou coletiva, e efetuada a adjudicação do espaço comercial ou autorizada a sua transmissão, é realizado um contrato de concessão de uso privativo com o adjudicatário.

2 - Do contrato de concessão devem constar:

- a) Identificação completa do titular;
- b) Localização do domicílio ou sede social;
- c) Identificação do representante legal da pessoa coletiva que assume o lugar em carácter de permanência;
- d) Identificação do espaço comercial concedido;
- e) Atividade autorizada para o espaço comercial;
- f) Indicação da forma de atribuição do lugar;
- g) Data do início da concessão;
- h) Termo da concessão.
- i) Outros requisitos que a Câmara Municipal entender justificáveis atendendo caso a caso.

Artigo 25º

**Resolução do contrato**

O município de Meda poderá resolver o contrato de concessão de uso privativo, quando se verificarem algumas das seguintes circunstâncias:



H.

*MUNICÍPIO DE MEDA*  
*Câmara Municipal*

- a) Transmissão da concessão de uso privativo contrariando o disposto no Artigo 12º do presente Regulamento;
- b) Outros motivos verificados conforme o Artigo 28º do presente Regulamento;
- c) Exercício, pelo titular do direito concessionado, de atividade diversa da que lhe foi adjudicada;

Artigo 26º

**Transmissão do direito de ocupação por morte do titular**

1 - Por morte do titular do direito preferem na ocupação do mesmo espaço o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens ou a pessoa que com ele viva em união de facto há mais de dois anos à data do falecimento e, na falta ou desinteresse, os descendentes se assim o requerem à Câmara Municipal nos trinta dias úteis subsequentes ao decesso, instruindo o requerimento com certidões de óbito e de casamento ou de nascimento, conforme o caso.

2 - A prova da união de facto é feita através de declaração assinada pelos interessados e perante três testemunhas idóneas perante o Notário.

3 - Em caso de concurso de interesses, a preferência defere-se pela ordem prevista no número um do presente artigo.

4 - Concorrendo apenas descendentes observam-se as seguintes regras:

- a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
- b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação;

5 - A nova licença será concedida com dispensa do pagamento de qualquer encargo, sem prejuízo do pagamento das taxas devidas desde a data da morte do titular.

6 - Na falta de interesse das pessoas referidas no número um ou decorrido o prazo aí estabelecido sem que nada seja requerido, a licença caduca e o local é declarado vago, podendo a Câmara Municipal desencadear o processo da sua adjudicação.

Artigo 27º

**Transmissão de pessoas coletivas**



H.

MUNICÍPIO DE MEDA  
Câmara Municipal

Quando o titular de uma licença de **ocupação** no **mercado** seja uma pessoa coletiva, a cessão de quotas ou qualquer outra alteração do pacto social deve ser comunicada à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência.

Artigo 28º

**Da denúncia da concessão**

1 - O concessionário poderá, a qualquer momento, denunciar unilateralmente a concessão, desde que o faça, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias.

2 - O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, constitui o concessionário no dever de pagar as taxas correspondentes ao período exigido para o aviso prévio.

Artigo 29º

**Caducidade, cessação ou suspensão da concessão**

1 - A caducidade, cessação ou suspensão das licenças de ocupação e utilização serão determinadas caso a caso e notificadas por escrito ao seu titular com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - Nas situações previstas no número anterior, o titular da licença ou quem o represente poderá recorrer ou reclamar, nos termos e prazos legais, da decisão de que foi alvo.

CAPÍTULO III

**Do funcionamento do Mercado**

Artigo 30º

**Horários**

1 - Os edifícios do Mercado Municipal de Meda estão abertos ao público de segunda-feira a sábado, em horário a estabelecer pela Câmara Municipal;

2 - Os vendedores poderão permanecer no recinto do Mercado fora dos horários que vierem a ser estabelecidos nos seguintes casos:



J

*MUNICÍPIO DE MEDA*  
*Câmara Municipal*

a) Noventa minutos antes da abertura, para disporem nas bancas e lojas os produtos a vender;

b) Noventa minutos após o encerramento para recolherem e acondicionarem as suas mercadorias.

3 - As bancas, bem como os terrados contíguos funcionarão nos dias de mercados e feiras no horário que vier a ser estabelecido pela Câmara Municipal, podendo no entanto funcionar noutros dias, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que se destinem a comercializar produtos cultivados e ou criados por produtores locais.

4 - O Mercado está encerrado aos domingos e nos dias de feriados.

5 - Em casos excepcionais poderá a Câmara Municipal autorizar a sua abertura, nos domingos e dias feriados, a solicitação dos concessionários devidamente fundamentada, ou sempre que coincidir com Feiras Anuais.

6 - Nos casos das lojas existentes no edifício da Praça, a Câmara Municipal, a solicitação do ocupante, poderá decidir um horário de funcionamento diferente do que vier a ser estabelecido.

7 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar o horário que vier a ser estabelecido, sempre que tal se justifique.

Artigo 31º

**Horários especiais**

A Câmara Municipal estabelecerá o horário de funcionamento do Mercado, quando aí se realizem feiras promocionais, exposições ou os eventos autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 32º

**Do fornecimento de bens para consumo no Mercado Municipal**

**E Lojas do Edifício Anexo ao Mercado Municipal**

1 - O abastecimento de bens alimentares e demais mercadorias far-se-á sempre de maneira a não prejudicar o bom funcionamento do edifício do Mercado Municipal e apenas nas horas que sejam estipuladas pela Câmara Municipal.



71

*MUNICÍPIO DE MEDA*  
*Câmara Municipal*

2 - Não é permitida a entrada de qualquer veículo, com ou sem motor dentro do recinto do Edifício do Mercado Municipal.

3 - Os veículos que se destinem a fornecer produtos ao Mercado e, lojas do edifício anexo ao Mercado Municipal só poderão parar ou estacionar no espaço destinado a cargas e descargas e pelo tempo estritamente necessário para efetuar estas operações.

Artigo 33º

**Direção da atividade**

1 - O titular da concessão de ocupação deve dirigir com efetividade e permanência no lugar o negócio desenvolvido no mercado, sem prejuízo das operações materiais ligadas à atividade poderem ser executadas por colaboradores.

2 - Se por motivo de doença prolongada a pessoa singular titular da concessão não puder temporariamente assegurar a direção efetiva do lugar poderá, fazer-se substituir por outra pessoa, por um período de seis meses, renovável por igual período de tempo.

Artigo 34º

**Interrupção temporária da atividade**

1 - No período de abertura ao público os espaços comerciais devem manter-se abertos, salvo casos excecionais devidamente autorizados.

2 - Os espaços comerciais poderão encerrar para férias durante trinta dias por ano.

3 - Poderão ainda os espaços comerciais ser encerrados por motivos de doença ou outras situações de natureza excecional, devidamente comprovadas, autorizadas caso a caso, por um período máximo de seis meses.

4 - Independentemente da causa de encerramento, durante tais períodos serão sempre devidas as taxas de ocupação.

CAPÍTULO VI

**Proibições e condicionalismos ao exercício da atividade**



H.

MUNICÍPIO DE MEDA  
Câmara Municipal

Artigo 35º

**Publicidade sonora**

No edifício do Mercado Municipal não é permitida a publicidade sonora, a não ser que seja previamente autorizado pela Câmara Municipal.

Artigo 36º

**Afixação de publicidade**

A fixação de publicidade carece de autorização prévia dos serviços da Câmara Municipal de Meda, de acordo com o Regulamento de Publicidade em vigor no município e demais legislação em vigor, que verse sobre esta matéria.

Artigo 37º

**Esplanadas e outras ocupações do espaço público  
envolvente do Edifício do Mercado**

1 - Os lojistas com direito à ocupação do espaço público com esplanadas, bancas ou outro tipo de ocupação devem manter a área que lhes está adstrita limpa e cuidada.

2 - A área de ocupação será definida caso a caso, aquando do respetivo processo de licenciamento.

Artigo 38º

**Exposição e embalagem**

Os produtos a comercializar devem ser expostos de modo adequado às suas características e à preservação rigorosa das suas qualidades e estado, bem como em condições hígio-sanitárias que cumpram as exigências de saúde pública e de proteção do consumidor.

CAPÍTULO VII

**Taxas, Fiscalização e Sanções**

Secção I



H<sub>1</sub>

*MUNICÍPIO DE MEDA*  
*Câmara Municipal*

**Das taxas**

Artigo 39º

**Taxas de ocupação**

1 - Os concessionários estão obrigados a pagar mensalmente as taxas em vigor previstas no Regulamento de Taxas e Receitas Municipais.

2 - O pagamento da taxa de ocupação mensal deverá ser efetuado, entre os dias 1 e 8 do mês a que respeita, na Tesouraria da Câmara Municipal de Meda ou a efetuar o pagamento por transferência bancária, sendo indicada a respetiva conta bancária pelos serviços competentes da Câmara Municipal, onde poderão ser depositadas as quantias referentes às taxas que forem devidas ou por qualquer outra via eletrónica.

3 - O pagamento das taxas pela utilização das bancas e dos terrados contíguos na Praça do Mercado Municipal para a venda de produção própria designadamente produtos agrícolas é feito no dia e no local antes da ocupação do espaço, pelo funcionário responsável e designado pelo Presidente das Câmara para o efeito.

4 - A falta do pagamento referido no número anterior implica a inibição de utilização do Mercado Municipal ou a expulsão se já aí se encontrar.

5 - Os requerentes da utilização do Mercado Municipal, estão obrigados ao pagamento de uma taxa. Para pagamento da referida taxa deverão ser utilizados os mesmos métodos e critérios utilizados na ocupação dos espaços do Mercado Municipal.

6 - A Câmara Municipal poderá isentar ou reduzir o pagamento da taxa a aplicar no número anterior, atento o interesse público na realização do evento requerido.

Secção II

**Fiscalização e Sanções**

Artigo 40º

**Fiscalização e competência**



H.

*MUNICÍPIO DE MEDA*  
*Câmara Municipal*

1 - A fiscalização do disposto no presente regulamento é da competência da Câmara Municipal.

2 - A instrução dos processos de contra-ordenação, aplicação de coimas ou sanções acessórias são da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do vereador em quem o Presidente da Câmara delegar tais competências.

Artigo 41º

**Contra-ordenações e coimas**

1 - As infrações ao disposto neste regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coimas e, sendo caso disso, com sanções acessórias.

2 - As coimas aplicáveis às infrações às regras deste Regulamento, de carácter genérico ou previstas no nº 1 do artigo 42º, terão como limite mínimo 50 euros e como limite máximo 250,00€, que, em caso de reincidência, serão elevados para o dobro.

3 - As infrações previstas no nº2 do artigo 42º, terão como limite mínimo 250,00€ e como limite máximo 1250,00€, que, em caso de reincidência, serão elevados para o dobro.

4 - A moldura das coimas será elevada em um terço no caso de infração imputável a uma pessoa coletiva.

5 - A tentativa e a negligência são puníveis nos termos gerais da lei.

Artigo 42º

**Infrações**

1 - São consideradas infrações, constituindo contra-ordenações puníveis com coimas as seguintes:

- a) Não cumprir os horários de funcionamento fixados;
- b) Não fechar as portas do interior do mercado no horário previsto;
- c) Não efetuar a limpeza dos espaços comerciais;
- d) Ocupar espaços comuns ou alheios;
- e) Sujar ou danificar as zonas comuns;



MUNICÍPIO DE MEDA  
Câmara Municipal

f) Não cumprir a normas legais e regulamentares de higiene, na forma de exposição, apresentação dos produtos e apresentação e fixação dos preços;

2 - São consideradas graves, nomeadamente as seguintes:

a) Cometer crimes contra a saúde pública;

b) Realizar obras sem autorização ou em desrespeito deste regulamento;

c) Ceder, sem autorização, o direito de ocupação a terceiros;

d) Ocupar o espaço comercial para fim diverso do autorizado;

e) Não conservar o espaço comercial atribuído nas melhores condições;

f) Praticar atos de indisciplina ou que ponham em causa o normal funcionamento do mercado;

g) Não garantir a segurança das lojas que ocupam, mediante a realização de contrato de seguro contra incêndio;

h) A não abertura por mais de 30 dias em cada ano civil sem justificação e prévia autorização;

i) Fazer uso, ou apresentar falsa documentação perante os serviços da Câmara Municipal ou outras entidades com poder fiscalizador;

CAPÍTULO VIII

**Disposições Finais**

Artigo 43º

**Atualização**

1 - As taxas serão atualizadas, de acordo com o Regulamento de taxas e Outras Receitas Municipais.

2 - (REVOGADO.)

3 - (REVOGADO.)

Artigo 44º

**Delegação de competências**



H.

*MUNICÍPIO DE MEDA*  
*Câmara Municipal*

O exercício das competências atribuídas neste Regulamento à Câmara Municipal, serão exercidas pelo Presidente da Câmara, por delegação, sem prejuízo da obrigação de dar conhecimento ao órgão municipal de eventuais e relevantes diligências que tenha efetuado.

**CAPÍTULO VIII**

**Disposições finais**

Artigo 45º

**Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação e da aplicação do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de acordo com as competências que lhe são atribuídas e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 46º

**Direito Subsidiário**

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações da Lei Geral Tributária, e, na falta delas, os princípios gerais de direito fiscal.

Artigo 47º

**Norma revogatória**

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares que entrem em contradição com o presente regulamento.

Artigo 48º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



M.

MUNICÍPIO DE MEDA  
Câmara Municipal

Anexo I  
(Revogado)